

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

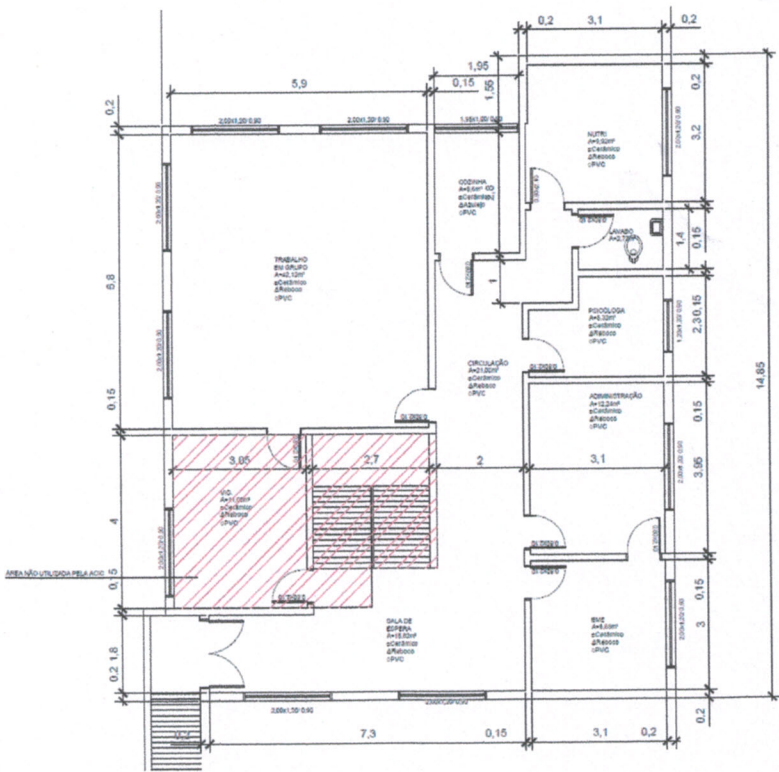
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a Permissão de Uso Gratuito de Salas de Prédio Público à Associação Comercial e Industrial de Chapada - ACIC, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso das salas do prédio público onde funcionava o CAIS, conforme especificado, pela Associação Comercial e Industrial de Chapada - ACIC.

§ 1º O imóvel de que trata este artigo compreende parte da Matrícula nº 640, Livro nº 2 - RG, no Registro de Imóveis de Chapada, com uma área superficial de 590,15 m² e uma área construída de 644,80 m², situada no quarteirão formado pelas Ruas Marechal Deodoro, Barão do Rio Branco, da República e Antônio Cobalchini, no Bairro Centro.

§ 2º A permissão se dará conforme a Planta Baixa apresentada, sendo os ambientes relacionados com área de 127,87 m², no segundo piso.





Art. 2º A permissão de uso autorizada nesta Lei será de forma gratuita, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, renovável por igual período, mediante termo aditivo, a critério do poder concedente.

Parágrafo Único Findo o prazo da permissão de uso, não recebendo autorização para continuar usando o espaço, deverão desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo ao Município nas mesmas condições recebidas.

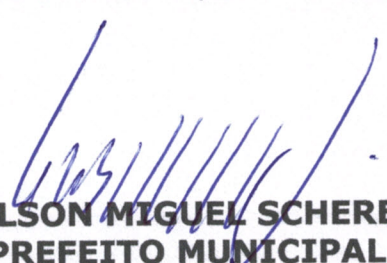
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta lei, em caso de mau uso do espaço ou desativação das atividades propostas.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações do permissionário serão descritas no respectivo termo de permissão de uso, conforme minuta anexa.

Art. 5º Fica por conta da permissionária, as eventuais despesas decorrentes de melhorias feitas no prédio cedido, não tendo direito a retenções e nem indenização pelas benfeitorias realizadas por ela, nos seus ambientes cedidos, passando a integrar o patrimônio do município, bem como as despesas com energia elétrica, limpeza, seguro, entre outros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 14 de Outubro de 2024.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 041/2024 que: *"Autoriza a Permissão de Uso Gratuito de Ambientes junto ao Prédio do Antigo CAIS para a Associação Comercial e Industrial de Chapada e dá outras providências"*.

Compete ao Chefe do Poder Executivo propor Projeto de Lei que dispõe sobre bens públicos municipais, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal que diz:

"Art. 78. O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme interesse público o exigir e com expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores."

Com relação à Permissão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde encontramos:

"Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal."



Consiste, pois, de permitir o uso, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo possível a prorrogação por igual período, dos ambientes públicos do prédio do antigo CAIS, no centro da cidade de Chapada, conforme definidos na planta baixa que foi apresentada, elaborada pelo setor de engenharia e requisitadas e escolhidas pelas entidades Associação Comercial e Industrial de Chapada – ACIC.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo pela aprovação do projeto, na forma apresentada, em Regime de Urgência, renovando protestos de elevado apreço.

Cordialmente

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

Minuta termo de permissão

Permissão de Uso de Imóvel Público em favor da Associação Comercial e Industrial de Chapada – ACIC.

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta nº 90, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado **Permitente**, e a **Associação Comercial e Industrial de Chapada – ACIC**, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, na cidade de Chapada/RS representada por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxx, conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____, denominada de **Permissionária**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, e artigos 9º, VIII e 78 da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Permissão Gratuita de Uso, pelo Município à Permissionária para instalação do escritório da Associação Comercial e Industrial de Chapada – ACIC, da parte ideal do imóvel abaixo relacionado:

- parte da Matrícula nº 640, Livro nº 2 – RG, no Registro de Imóveis de Chapada, com uma área superficial de 590,15 m² e uma área construída de 644,80 m², situada no quarteirão formado pelas Ruas Marechal Deodoro, Barão do Rio Branco, da República e Antônio Cobalchini, no Bairro Centro.
- conforme a Planta Baixa apresentada, sendo os ambientes relacionados com área de 127,87 m², no segundo piso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Permissão de Uso do bem acima descrito, à Permissionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Compete à Permissionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Permissão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;



- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente, atendendo a legislação ambiental vigente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, limpeza e eventuais seguros;
- f) Obter as licenças ambientais e legais necessárias ao funcionamento do empreendimento;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, à critério do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Permissionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Permissão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A Permissão de Uso do Bem Imóvel, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas,

Chapada/RS, xx de xxxx de 2024.

Permitente:

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA

Permissionária:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CHAPADA – ACIC
Presidente

Testemunhas:

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS 67.892
Procurador-Geral do Município